

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.**  
**Portaria nº 303, publicada no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho – ECT no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 200815187		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>387/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/9/2011</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho - ECT, a ser mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, protocolado no Sistema e-MEC em março de 2009. Foi solicitada também a autorização para funcionamento do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho (200816066), com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, que se propõe como entidade mantenedora da Escola de Ciências do Trabalho, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.964.996/0001-87, localizada na Rua Ministro Godoy, nº 310, Parque da Água Branca, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou a disponibilidade do imóvel situado na Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 252, 9º e 10º andares, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, local visitado pela Comissão de Avaliação com vistas ao credenciamento em tela. Conforme solicitação de mudança de endereço por parte dos dirigentes da pretensa IES, através de e-mail encaminhado à CACG/CGACGIES/DAES/INEP no dia 1/5/2010, foi apresentada documentação referente ao imóvel localizado na Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, local visitado pela Comissão de Avaliação com vistas à autorização em tela.

Em 31/7/2009, a fase Secretaria - Análise Documental - foi assim concluída: *Em atendimento à Diligência a Mantenedora encaminhou o Balanço Patrimonial 2007 devidamente atestado por profissionais competentes, assim como a Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, dentro da data de validade. Já havia encaminhado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF, Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS e as de Terceiros e Certidão Negativa de Débitos e Tributos-DAU, todos dentro da data de validade. De acordo com o exposto, a instituição atendeu, ao disposto no inciso I do artigo 15, conforme determina o Decreto nº. 5.773/2006.*

Em 15/10/2009, o resultado da fase Secretaria - Análise de PDI foi decorrente do seguinte despacho da SESu: *Após diligência, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela requerente atendeu satisfatoriamente ao disposto no art. 16 e art. 21, inciso II do Decreto nº 5.773/2006.*

Ainda em 15/10/2009, após atendimento à diligência por parte da interessada, o resultado da análise da fase Secretaria - Análise Regimental foi assim redigido: *O regimento atende ao contido na Lei nr. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e [na] legislação correlata.*

Na mesma data (15/10/2009), a SESu exarou o seguinte despacho na fase Despacho Saneador:

*Após as análises técnicas do PDI, do Regimento e do documental, conclui-se que o presente processo atende às exigências do Decreto 5.773/2006 e Portaria Normativa Nº 40/2007, estando em condições de seguir para a fase seguinte do fluxo processual - a avaliação.*

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, ainda em 15/10/2009, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP, que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Armindo Quillici Neto, Maria Izabel Vieira de Almeida e Rosilene Conceição Rocha Martins, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 5 a 8/5/2010, emitiram o Relatório nº 62.875, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3” e “2”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “3”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso de graduação pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho	63.994	Maria Valéria Pereira de Araújo e Adriano Moitinho Pinto	<u>3 a 6/4/2011</u>

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4

Na sequência, os processos foram tramitados para a Secretaria competente, que, em 14/6/2011, instaurou diligência para esclarecer a alteração de endereço, já que a Comissão de Avaliação com vistas ao credenciamento visitou as instalações localizadas na Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 255, Bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Comissão de Avaliação com vistas à autorização do curso pleiteado, as situadas

na Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O interessado prestou os devidos esclarecimentos em 16/6/2011.

Em 27/6/2011, com sugestão de deferimento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após análise das informações contidas nos Relatórios de Avaliação já referidos, concluiu o seu Relatório de Análise, com as seguintes considerações: (grifos originais)

### **Considerações**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto o pedido de credenciamento de IES nova quanto a autorização do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos às propostas avaliadas, já que ambas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Ademais, cabe levar em conta o histórico e experiência da mantenedora que desenvolve pesquisas na área de conhecimento pleiteada, o que deverá contribuir positivamente para o novo empreendimento.*

*Contudo, esta Secretaria considera pertinente chamar a atenção para os seguintes aspectos:*

*A comissão que avaliou a proposta de credenciamento fez ressalvas quanto a efetividade institucional, quanto a auto-avaliação, quanto ao plano de carreira dos docentes e programas de apoio ao discente.*

*Além disso, a comissão que verificou a proposta do curso evidenciou a necessidade de ajustes no PPC, aliás, trata-se de proposta inovadora, de onde infere-se (sic) que a necessidade de ajustes é inerente à sua implementação, cabendo no entanto destacar as restrições quanto a previsão de atendimento ao discente e quanto aos laboratórios especializados.*

*Esta Secretaria entende que as adaptações necessárias são possíveis de serem efetuadas inclusive previamente ao início das atividades acadêmicas da IES, caso seja credenciada, o que foi notado também pelos avaliadores: “a comissão de avaliação entende que a Mantenedora com a qualificação do corpo diretivo e docente, possa sanar as possíveis inconsistências encontradas no PDI e PPC.”*

*Por fim, quanto às instalações disponibilizadas para o funcionamento efetivo da IES, esta Secretaria considera satisfatórios os esclarecimentos prestados em resposta à diligência, cabendo observar que a comissão que avaliou as condições de oferta do curso visitou as instalações definitivas tendo considerado que o novo local é dotado de excelente estrutura física...”*

***Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho e à oferta do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.***

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho, a ser instalada na Rua Aurora, nº 957, bairro Santa Efigênia, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

(...)

Ainda em 27/6/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

## **Manifestação do Relator**

### **Do credenciamento da Instituição**

No Relatório de Avaliação nº 62.875, ao contextualizar a pretenda IES, a Comissão de Avaliação do INEP registrou que:

1) A Escola de Ciências do Trabalho - ECT, é mantida pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, instituição privada, sem fins lucrativos, situado à Rua Ministro Godoi, nº 310, Bairro Perdizes, São Paulo, SP. É cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 60.9064.996.0001/87, o registro do Estatuto foi realizado no Cartório do primeiro ofício de registro civil de pessoa jurídica do Município de São Paulo em 9/1/2004, sob o nº 296.374. Tem como atual presidente o sr. Josinaldo José de Barros, portador da carteira de identidade RG 224.757.490 e CPF 156.504.828-88.

2) A Instituição ora avaliada, Escola de Ciências do Trabalho - ECT está situada à Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 252, 9º e 10º andares, Barra Funda, São Paulo, SP. Está previsto que a IES funcionará em um prédio com área de 434,85 m<sup>2</sup> e acessórios de 3.078,41m<sup>2</sup>, localizado à Rua Aurora, 957, Bairro Santa Efigênia, São Paulo, SP, cedido gratuitamente ao DIEESE pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Portaria nº 486, de 17/12/2009, publicada no DOU no dia 18/12/2009, destinado ao funcionamento da ECT, instalações estas que ainda deverão ser adequadas ao funcionamento da IES. (grifei)

Quanto à Dimensão Organização Institucional, os avaliadores informaram que:

1) *A Escola de Ciências do Trabalho tem como missão “formar sujeitos críticos com preparo científico e humanístico para uma atuação transformadora na sociedade, produzir conhecimento em trabalho como atividade humana e realizar difusão educativa de conhecimentos científicos e culturais para o movimento sindical e para toda a sociedade.”*

2) *A direção da mantenedora da Escola tem realizado um trabalho diagnóstico em relação aos seus objetivos e metas, que servirão inclusive, para a reestruturação do Plano atual. Algumas das metas estabelecidas já foram corrigidas ou substituídas em função da realidade do contexto e das condições operacionais internas da implantação da IES.*

3) *As propostas constantes do PDI estão, portanto, sendo implementadas de forma a adequar-se à realidade da Instituição.*

4) *A mantenedora da IES possui um corpo técnico-administrativo com competência e experiências comprovadas, com formação adequada e capacidade para atingir os objetivos propostos. Também apresentou demonstrativos financeiros que comprovam a existência de recursos humanos e financeiros para iniciar as atividades propostas necessárias ao funcionamento do curso de Ciências do Trabalho.*

5) *O PDI e o Regimento apresentam propostas que garantem a suficiência administrativa e a representatividade docente e discente em todos os Conselhos Superiores e na CPA.*

6) *A auto-avaliação institucional é incipiente e não apresenta propostas definidas.*  
Sobre a Dimensão Corpo Social, inicialmente, foi observado pelos especialistas que:

7) *A IES apresenta uma estrutura de capacitação e acompanhamento para seu corpo docente de forma adequada, considerando a prática da mantenedora que traz em sua história larga experiência em pesquisa e acompanhamento na formação de profissionais.*

8) *Com relação ao corpo docente há uma política adequada de formação, 50% dos professores são doutores, 30% mestres, e 20% graduados.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 62.875, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pude comprovar tais informações:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da ECT\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	5 (3 TI e 2 TP)	50,00
Mestrado	3 (1 TI e 2 TP)	30,00
Graduação	2 (1 TI e 1 TP)	20,00
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	5	50,00
Docentes - tempo parcial	5	50,00

**\*Obs.: dados provenientes do relatório nº 62.875.**

Ainda sobre a Dimensão 2, os avaliadores informaram que:

1) *No que tange ao plano de carreira, há apenas as indicações da elaboração de um plano, o que ainda não está instituído.*

2) *Quanto à produção científica, o DIEESE, entidade mantenedora da Escola, já tem larga experiência em pesquisa, que será a base do trabalho pedagógico da instituição.*

3) *Quanto ao corpo técnico-administrativo há adequada política de contratação, considerando que, para o início do funcionamento da Escola, os profissionais já estão contratados e em condições para o exercício pleno de suas funções.*

4) *A mantenedora tem larga experiência em um sistema administrativo, que poderá ser aproveitada na gestão acadêmica a fim de realizar o acompanhamento dos registros acadêmicos.*

5) *Não há previsão de políticas de acompanhamento ao estudante, tais como bolsas, acompanhamento de egressos, financiamento estudantil, apoio pedagógico, controle de evasão, cursos de monitoria, apoio aos centros acadêmicos, etc.*

No que se refere à Dimensão Instalações Físicas, os especialistas informaram que:

1) *As instalações físicas da Escola de Ciências do Trabalho encontram-se localizadas na Rua Aurora, nº 957, Centro, São Paulo. Conforme solicitação de mudança de endereço por parte dos dirigentes da IES através de e-mail encaminhado à*

CACG/CGACGIES/DAES/INEP no dia 1/5/2010, essa comissão foi orientada a dar continuidade ao fluxo avaliativo no endereço Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 252, 9º e 10º andares, Barra Funda, SP. (grifei)

2) As instalações visitadas pela comissão na Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 252, 9º e 10º andares, Barra Funda, SP, (administrativas; auditório/sala de conferência/sala de aula; instalações sanitárias; área de convivência; sala de informática) não apresentam, atualmente, condições plenas de funcionamento da Escola de Ciências do Trabalho, por estarem localizadas em uma unidade administrativa e de pesquisa do DIEESE, não atendendo suficientemente todos os requisitos necessários para a atividade proposta. (grifei)

3) *Há uma biblioteca de uso do DIEESE que apresenta farto acervo técnico, necessitando porém, da aquisição de obras específicas para o curso proposto. Possui sistema de informatização adequado, porém não possui espaço para estudos individuais e em grupo, bem como não possui iluminação, ventilação, acústica e conforto adequados para os usuários.*

4) *Nas proximidades das instalações há infraestrutura de serviços capaz de atender adequadamente as necessidades dos usuários.*

*Por fim, foi verificado que as instalações avaliadas pela comissão são provisórias e não foram consideradas adequadas a um ambiente de ensino. Apesar de possuírem elevadores, não possuem instalações sanitárias adequadas, nem espaço para deslocamento de cadeirantes na biblioteca ou nos demais espaços e não possui softwares adaptados a portadores de deficiência auditiva ou visual. Portanto, a IES NÃO ATENDE aos requisitos para garantir a acessibilidade aos alunos. (grifei)*

### **Da autorização do curso**

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é: Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho (200816066).

Merece ser destacado que uma análise detalhada da avaliação do curso pleiteado foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise. No entanto, merecem destaque os seguintes comentários da Comissão de Avaliação sobre as dimensões avaliadas.

Quanto à Dimensão 1:

1) *O curso representa uma proposta inovadora voltada para atender as necessidades e desejos de uma sociedade que almeja o crescimento e o desenvolvimento econômico com justiça e equilíbrio social, cuja formação dos sujeitos contemple uma visão crítica, com preparado científico e humanista, valorizando a formação das pessoas que atuam diretamente com as questões envolvidas no mundo do trabalho. Era um sonho antigo do DIEESE, desde a sua criação, o oferecimento de um curso superior voltado para estudar o Trabalho, porém, a proposta voltou a ser pensada no quinquentenário da instituição, quando, formalmente entre os anos de 2006 a 2008, foram realizadas oficinas para discussão e a elaboração do projeto pedagógico do curso de Ciências do Trabalho. Ressalta-se, portanto que a construção do projeto foi fruto de uma discussão que envolveu: a direção da entidade, a equipe de professores e técnicos do DIEESE. A instituição inseriu um novo PDI e PPC no sistema sem, todavia, alterar o conteúdo no E-Mec em “informações inseridas pela IES” neste Instrumento de Avaliação. Portanto, conforme Art. 69-D da Portaria Normativa 40, alterada em 2010, a comissão deve*

*considerar, para fins de avaliação, os novos documentos postados no e-MEC, conforme protocolo nº 4551983, na orientação do atendimento solicitada ao Ministério da Educação. Ressalta-se que apesar da instituição ter dados nacionais e regionais, vocação do próprio DIEESE, que deveriam ter sido inseridos no contexto educacional expressando-os no projeto pedagógico, o PPC não apresenta esses dados. Quanto aos objetivos do curso e o perfil do egresso, eles estão contemplados no PPC, atendendo as necessidades do campo do conhecimento. O PPC não contempla o número de vagas do curso. Porém, esse número de vagas surge no PDI, na página 23, item 3.2.1. Desta forma, considerando o número de vagas expressas no PDI, que deveriam constar no PPC, pode-se inferir que o número de vagas proposto corresponde plenamente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura do curso. Na avaliação do item 1.2.1 – conteúdo curricular, a própria natureza da instituição que pesquisa, coleta e analisa dados consistentes/confiáveis sobre: classes sociais, condições sociais, empregos, formação e inserção profissional, salários, benefícios e negociações, dentre outros, que permitiria uma visão mais ampla do sujeito, contempla conteúdos curriculares suficientemente relevantes e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. Quanto à metodologia definida para desenvolver as atividades do curso ela está suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade, o desenvolvimento do espírito científico e a formação de sujeitos autônomos e cidadãos, destacando-se a proposta da Atividade Programada de Pesquisa, embora que a proposta não contemple detalhadamente o desenvolvimento da operacionalização e gestão. Por último, no quesito atendimento ao discente, o projeto do curso não prevê ações de atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico.*

No tocante à Dimensão 2:

*1) O Núcleo Docente Estruturante é composto por 7 (sete) professores, todos que atuam como profissionais vinculados ao DIEESE. Apesar de não existir um documento formal do Colegiado Superior que define as atribuições e os critérios de constituição do NDE, a instituição apresentou, durante a avaliação in loco, a documentação do Relatório circunscrito das oficinas e, as respectivas listas de presenças dos professores, cujas atividades também contemplavam o desenvolvimento do PPC. Quanto a titulação e formação acadêmica do NDE, dos 7 professores, 5 são doutores e apenas 2 professores, são mestres, sendo 2 doutores em sociologia, 1 doutor em economia social, 1 mestre em história social, 1 doutor em educação, 1 mestre em ciência política e 1 doutor em demografia, ou seja, todos os professores com perfil acadêmico e experiência profissional para atuarem no curso de Ciência do Trabalho. Todos os professores do NDE possuem o regime de trabalho de tempo integral na instituição. A coordenadora do curso tem doutorado em sociologia, com dedicação exclusiva na instituição, possuindo, portanto aderência com a área do curso, competência necessária para atuar como coordenadora do curso e disponibilidade de tempo para gerenciar o curso. Quanto à composição e funcionamento do colegiado, existe atualmente o NDE, como comentando anteriormente, que se equipara a um colegiado. Com relação à formação acadêmica e profissional dos docentes, a equipe da avaliação constatou in-loco, o nível de comprometimento, a qualificação e o tempo de experiência no magistério. Para finalizar, as condições de trabalho, considerando o número de alunos por docente, alunos por turma, número médio de disciplinas por docente e pesquisa e produção*

*científica, os indicadores atendem plenamente os critérios de excelência na qualidade do curso.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 63.994, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode comprovar informações distintas das apresentadas no relatório com vistas ao credenciamento:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da ECT\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	3 (1 TI e 2 TP)	21,43
Mestrado	4 (1 TI e 3 TP)	28,57
Especialização	1 (TP)	7,14
Graduação	6 (1 TI e 5 TP)	42,86
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	3	21,43
Docentes - tempo parcial	11	78,57

**\*Obs.: dados provenientes do relatório nº 63.994.**

Assim, em relação ao credenciamento, foram excluídos 3 (três) docentes com titulação de doutor (1 em tempo integral e 2 em tempo parcial) e incluídos 7 (sete) novos docentes, sendo 1 (um) doutor (em tempo parcial), 1 (um) mestre (tempo parcial), 1 (um) especialista (tempo parcial) e 4 (quatro) graduados (tempo parcial).  
Sobre a Dimensão 3:

1) *O novo local é dotado de excelente estrutura física, perto do metrô e linhas de ônibus. O novo endereço previsto para o curso era a antiga sede do Ministério Público da União (MPU), onde funcionava a 2a. Procuradoria Regional do Trabalho (PRT), que foi cedido a Mantenedora para funcionamento da Escola de Ciências do Trabalho em regime de cessão por 30 (trinta) anos, conforme Portaria 486, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de dezembro de 2009.*

2) *A estrutura física tem equipamentos para portadores de necessidades especiais, tais como elevadores e banheiros adaptados. Contudo, não há guia de piso para cegos, nem linguagem em Braille.*

3) *No térreo, além do hall de recepção, tem banheiros, auditório, mezanino e 02 (dois) elevadores, o prédio é constituído de 08 (oito) andares. No 1º. Andar funcionará a direção, coordenação e secretaria. Nos 2º. e 3º. Andares estão previstas as salas de aula, sendo que a primeira turma terá até 40 alunos apenas no período matutino, conforme PDI (entretanto o número de vagas não consta no PPC). O Laboratório de Informática, apesar de não previsto existir no PCC, está previsto existir no referido Plano de Ocupação, no 4º. Andar. No 5º. Andar está funcionando a biblioteca. No 6º e 7º andares estão lotados técnicos do DIEESE cuja a função é produzir os anuários de divulgação de dados estatísticos levantados pelo departamento aos associados do DIEESE. A direção da Mantenedora entende que esse setor do DIEESE, por ser atividade de pesquisa, deve ficar no mesmo prédio da IES.*

4) *Sobre os Laboratórios:*

*- No Plano de Ocupação da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, que é um documento apresentado pela direção da IES sem, contudo, fazer parte do PDI ou PPC postado no sistema E-Mec. Esse plano delimita a existência de Laboratório de Informática. Contudo, no Plano Pedagógico do Curso (PPC) não consta a existência de quaisquer laboratórios. Já no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)*



*consta a existência de laboratório de informática (PDI, p. 37), no futuro, como plano de ocupação (PDI, p. 38). Também no PDI (p. 42.), consta que existira Laboratório de pesquisa em Ciências do Trabalho, cuja a finalidade é o desenvolvimento de linhas de pesquisa da própria Escola. Esse laboratório, segundo o PDI, também comporá o espaço dedicado às pesquisas e estudos, em conjunto com a biblioteca e o laboratório de informática. O laboratório de pesquisa em Ciências do Trabalho também não consta no PPC.*

*Assim, norteado pela Portaria 40, Art. 15, § 5º, essa comissão de avaliação, na realização da visita in loco, aferiu a exatidão dos dados informados sobre os laboratórios bem como as demais informações dispostas formalmente pela instituição, com especial atenção ao PPC, por se tratar de avaliação para autorização de curso. Finalmente, além de fisicamente não existirem (local e equipamentos), esses laboratórios também não constam no Plano Pedagógico do Curso (PPC).*

Ainda em relação ao curso proposto, foi possível constatar que foram atribuídos os seguintes conceitos ao acervo bibliográfico disponibilizado:

<b>Curso</b>	<b>Livros da bibliografia básica</b>	<b>Livros da complementar</b>	<b>Periódicos especializados</b>
Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5

Quanto aos requisitos legais, os avaliadores registraram que:

1) *O Curso Superior de Bacharelado Interdisciplinar e Experimental em Ciências do Trabalho da Escola de Ciências do Trabalho, mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), é experimental porque não existem diretrizes curriculares em Ciências do Trabalho. Sua denominação - Ciências do Trabalho - também não está contemplada em requisitos de Portarias do CNE, também devido ao seu ineditismo.*

2) *O curso é experimental porque não existem diretrizes curriculares em Ciências do Trabalho. Entretanto o PPC é carente de informações básicas - comuns às autorizações de curso de graduação - por exemplo, quando não preveem estágio supervisionado (não existe justificativa para inexistência) ou atendimento ao aluno. O tema ESTÁGIO é ignorado tanto no PDI como no PPC, e sem fundamentação da ausência para a formação do egresso. O tema ATENDIMENTO AO ALUNO também é ignorado no PPC e no PDI. Ademais, a disciplina de Libras, conforme PPC é optativa e está de acordo com o Decreto nº. 5.626 de 2005. Finalmente, como não existe Resolução do CNE estabelecendo carga horária mínima para a graduação em Ciências do Trabalho, por isso não existem parâmetros oficiais.*

3) *A Resolução do CNE/CES 67/2003, estabelece que o curso deve “permitir-se, na duração de cursos, de forma determinada, a fixação de tempo útil mínimo, médio ou máximo, desde que esses tempos não significassem redução de qualidade, mantendo-se, pelo menos, o número de créditos/cargas horárias-aula estabelecido no currículo aprovado”. O PDI e o PPC não delimitam o prazo médio, nem o prazo máximo do curso experimental em Ciências do Trabalho. O prazo mínimo do curso não é citado no PPC; a informação sobre o prazo mínimo consta no PDI (pag. 24).*

4) *A estrutura física é dotada de equipamentos para portadores de necessidades especiais, tais como elevadores e banheiros adaptados. Contudo, não há guia de piso nem linguagem em Braille para os cegos.*

5) *Segundo o PPC, o trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente pelo aluno, sob orientação de um pesquisador indicado pelo Conselho de Curso, e pode assumir a forma de uma monografia, de um projeto de intervenção ou de um artefato, que constituam o produto de uma atividade desenvolvida pelo estudante que envolve pesquisa, conhecimento e fundamentação teórica de questões do trabalho.*

### **Considerações finais do Relator**

Como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Durante a análise realizada na presente proposta de credenciamento institucional e conforme já registrado no corpo deste Parecer, pude observar que a Comissão de Avaliação com vistas ao credenciamento visitou as instalações localizadas na Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 255, Bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Comissão de Avaliação com vistas à autorização do curso pleiteado, as situadas na Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Com efeito, os avaliadores, no processo de credenciamento, informaram que as instalações visitadas pela comissão na Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 252, 9º e 10º andares, Barra Funda, SP, (administrativas; auditório/sala de conferência/sala de aula; instalações sanitárias; área de convivência; sala de informática) não apresentam, atualmente, condições plenas de funcionamento da Escola de Ciências do Trabalho, por estarem localizadas em uma unidade administrativa e de pesquisa do DIEESE, não atendendo suficientemente todos os requisitos necessários para a atividade proposta.

No entanto, os avaliadores no mesmo processo registraram que as instalações físicas da Escola de Ciências do Trabalho encontram-se localizadas na Rua Aurora, nº 957, Centro, São Paulo. Conforme solicitação de mudança de endereço por parte dos dirigentes da IES através de e-mail encaminhado à CACG/CGACGIES/DAES/INEP no dia 1/5/2010, essa comissão foi orientada a dar continuidade ao fluxo avaliativo no endereço Rua Auro Soares de Moura Andrade, nº 252, 9º e 10º andares, Barra Funda, SP. (grifei)

Ainda no mesmo processo de credenciamento, pude constatar a inserção pelo interessado, em 16/6/2011 (após diligência da SESu), do Ofício nº 172/10, de 15/7/2010, dirigido ao Diretor de Regulação e Supervisão da então Secretaria de Educação Superior, no qual consta a solicitação de mudança de endereço da sede da Escola de Ciências do Trabalho no processo de credenciamento e-MEC nº 200815187 e no processo de autorização de curso e-MEC nº 200816066. Em anexo a este Ofício, foi enviada uma cópia do Contrato de Cessão, sob regime de utilização gratuita, do imóvel situado no endereço acima [Rua Aurora, nº 957, Centro, São Paulo] feito pelo Patrimônio da União do Estado de São Paulo e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, entidade mantenedora da IES em processo de credenciamento.

Assim, as condições adequadas de funcionamento da pretensa IES e do curso pleiteado foram efetivamente verificadas pela Comissão do INEP que efetuou a visita *in loco* com

vistas à autorização do curso na Rua Aurora, nº 957, Centro, São Paulo, visita esta realizada quase um ano após a do credenciamento.

Considerarei, portanto, que a não apresentação de *condições plenas de funcionamento* da pretensa IES verificadas inicialmente no processo de credenciamento foi superada pelas novas instalações disponibilizadas e avaliadas pelo INEP no processo de autorização do curso, em *local (...) dotado de excelente estrutura física*.

No tocante ao curso solicitado (Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho), foi possível observar que se trata de uma proposta inovadora que valoriza a *formação das pessoas que atuam diretamente com as questões envolvidas no mundo do trabalho*.

Embora distinta da concepção do Bacharelado Interdisciplinar consignada nos Referenciais orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares das Universidades Federais, constantes de Parecer recentemente aprovado por esta Câmara, entendo, *salvo melhor juízo*, que a proposta do mencionado curso pode ser recomendada em caráter experimental, considerando a coerência na sua elaboração, bem como o histórico e a experiência do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, que se propõe como mantenedor da pretensa IES.

Sobre o projeto pedagógico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, foi constatado que *o número de vagas proposto [40 totais anuais] corresponde plenamente à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura do curso e que contempla conteúdos curriculares suficientemente relevantes e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. Quanto à metodologia definida para desenvolver as atividades do curso ela está suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade, o desenvolvimento do espírito científico e a formação de sujeitos autônomos e cidadãos, destacando-se a proposta da Atividade Programada de Pesquisa*. A carga horária do curso é de 2.400 horas a serem integralizadas em 3 (três) anos.

Não obstante, algumas fragilidades verificadas na proposta do curso merecem atenção especial do interessado, com vistas ao seu aprimoramento, quais sejam:

*(...) no quesito atendimento ao discente, o projeto do curso não prevê ações de atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico.*

*(...) além de fisicamente não existirem (local e equipamentos), esses laboratórios [inclusive de informática] também não constam no Plano Pedagógico do Curso (PPC).*

*O tema ESTÁGIO é ignorado tanto no PDI como no PPC, e sem fundamentação da ausência para a formação do egresso. O tema ATENDIMENTO AO ALUNO também é ignorado no PPC e no PDI. (grifei)*

*O PDI e o PPC não delimitam o prazo médio, nem o prazo máximo do curso experimental em Ciências do Trabalho.*

Quanto à pretensa IES, para o seu ingresso no Sistema Federal de Ensino com a devida qualidade, providências devem ser adotadas em relação ao Plano de Carreira Docente, já que foi constatado que *há apenas as indicações da elaboração de um plano, o que ainda não está instituído*. Do mesmo modo, há necessidade de serem definidas *políticas de acompanhamento ao estudante, tais como bolsas, acompanhamento de egressos, financiamento estudantil*,

*apoio pedagógico, controle de evasão, cursos de monitoria, apoio aos centros acadêmicos, etc*, consideradas inexistentes pelos avaliadores.

Ademais, a IES pretendida deve adotar, no âmbito do programa de capacitação docente, as medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Portanto, mediante análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pelo interessado, este Relator manifesta o entendimento de que a Escola de Ciências do Trabalho reúne condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho, a ser instalada à Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a ser mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, com sede e foro na Rua Ministro Godoy nº 310, Parque da Água Branca, nº 310, bairro Perdizes, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente